

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)
Operação realizada com sucesso. Protocolo: 27367389202006041111937
Processo 0807427-71.2020.8.23.0010 ★ - (89 dia(s) em tramitação)**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 9597 - Seguro**Nível de Sigilo:** Público

| Informações Gerais | Informações Adicionais | Partes | Movimentações | Apensamentos (0) | Vínculos (0) |
|--|------------------------|--|---------------|--|--------------|
| Reais | | | | | |
| Realçar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória | | | | | |
| Filtros | | | | | |
| Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/> | | | | | |
| 29 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 29 | | | | | |
| 500 por pág. 1 | | | | | |
| Seq. | Data | Evento | | Movimentado Por | |
| <input type="checkbox"/> | 29 04/06/2020 11:19:37 | JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (01/06/2020) | | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador | |
| | | 29.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO  2704948IMPUGNACAOALAUDOPERICIAL01.pdf | | Público | |
| <input type="checkbox"/> | 28 03/06/2020 15:44:37 | JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (01/06/2020) | | Thiago Amorim Dos Santos Advogado | |
| | 27 03/06/2020 15:39:12 | LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de CHARLES DA SILVA RODRIGUES) em 03/06/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 23) JUNTADA DE LAUDO (01/06/2020) e ao evento de expedição seq. 24. | | Thiago Amorim Dos Santos Advogado | |
| <input type="checkbox"/> | 26 02/06/2020 10:22:30 | LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 02/06/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 23) JUNTADA DE LAUDO (01/06/2020) e ao evento de expedição seq. 25. | | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador | |
| | 25 02/06/2020 06:37:27 | EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 23) JUNTADA DE LAUDO (01/06/2020) | | Kennia Elen de Oliveira Lima Analista Judiciária | |
| <input type="checkbox"/> | 24 02/06/2020 06:37:27 | EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de CHARLES DA SILVA RODRIGUES com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 23) JUNTADA DE LAUDO (01/06/2020) | | Kennia Elen de Oliveira Lima Analista Judiciária | |
| <input type="checkbox"/> | 23 01/06/2020 20:05:46 | JUNTADA DE LAUDO | | Rogerio Leonardo de Paula Dias Perito | |
| | 22 26/05/2020 00:21:32 | PRAZO DECORRIDO Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(25/03/2020). Parte: CHARLES DA SILVA RODRIGUES | | SISTEMA CNJ | |
| <input type="checkbox"/> | 21 25/05/2020 11:29:25 | JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO | | Thiago Amorim Dos Santos Advogado | |
| <input type="checkbox"/> | 20 25/05/2020 11:00:25 | JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (25/03/2020) | | Thiago Amorim Dos Santos Advogado | |
| | 19 18/05/2020 18:55:26 | LEITURA DE MANDADO REALIZADA MANDADO lido em 18/05/2020 - Referente ao evento de expedição (seq. 16) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (07/05/2020 11:36:09). Parte: CHARLES DA SILVA RODRIGUES | | JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA Analista Judiciário | |
| <input type="checkbox"/> | 18 18/05/2020 09:44:10 | RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 16) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (07/05/2020 11:36:09). Parte: CHARLES DA SILVA RODRIGUES | | LEONARDO PENNA FIRME TORTAROLO Oficial de Justiça | |
| | 17 08/05/2020 05:48:08 | REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 16) em 07/05/2020 11:36:09. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: LEONARDO PENNA FIRME TORTAROLO. Parte: CHARLES DA SILVA RODRIGUES | | Giceane Moraes Da Silva Servidor Central de Mandados | |
| <input type="checkbox"/> | 16 07/05/2020 11:36:09 | EXPEDIÇÃO DE MANDADO Prazo de 5 dias úteis. Referente ao evento (seq. 7) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(25/03/2020 17:29:34). Natureza: Intimação. Parte: CHARLES DA SILVA RODRIGUES. Identificador do Cumprimento: 0001 | | JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA Analista Judiciário | |
| <input type="checkbox"/> | 15 16/04/2020 17:37:56 | JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (25/03/2020) | | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador | |
| | 14 06/04/2020 00:05:02 | LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de CHARLES DA SILVA RODRIGUES) em 04/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 7) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (25/03/2020) e ao evento de expedição seq. 9. | | SISTEMA CNJ | |
| | 13 02/04/2020 23:55:54 | LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 04/05/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 7) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (25/03/2020) e ao evento de expedição seq. 8. | | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador | |
| | 12 30/03/2020 10:10:53 | LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo Perito Rogerio Leonardo de Paula Dias) em 04/05/2020 com prazo de 30 dias úteis *Referente ao evento (seq. 7) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (25/03/2020) e ao evento de expedição seq. 11. | | Rogerio Leonardo de Paula Dias Perito | |
| | 11 26/03/2020 17:40:13 | EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para Perito Rogerio Leonardo de Paula Dias com prazo de 30 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (25/03/2020) | | JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA Analista Judiciário | |
| | 10 26/03/2020 17:39:44 | HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: Rogerio Leonardo de Paula Dias habilitado até 04/07/2020 (100 dias) | | JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA Analista Judiciário | |
| | 9 26/03/2020 17:38:34 | EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de CHARLES DA SILVA RODRIGUES com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 7) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (25/03/2020) | | JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA Analista Judiciário | |
| | 8 26/03/2020 17:38:34 | EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 7) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (25/03/2020) | | JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA Analista Judiciário | |



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08074277120208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CHARLES DA SILVA RODRIGUES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas a perícia com o escopo de ser apurado o *quantum* devido em decorrência da lesão suportada.

Frisa-se que aludida verificação realizada na seara administrativa é realizada por profissional imparcial e tecnicamente competente, obedecendo os estritos limites da legislação aplicável, e a conclusão nesta seara foi pela ausência de invalidez permanente, pois não apurada qualquer limitação do seguimento:

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 05/11/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DO 2º AO 5º METATARSO DO PÉ ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR. ALTA MÉDICA. P4

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Documento/Motivo: Recusa – Sem Sequelas (Evolução Sem Sequela Permanente)

Nome do documento:

Verifica-se clara divergência no que diz respeito à existência de lesão indenizável.

Ocorre que, o perito administrativo, de forma acertada e devidamente embasada, entendeu que os danos suportados pela parte autora não se apresentaram suficientes a acarretar uma invalidez permanente, de forma

contrária ao que tenta fazer crer o perito judicial, devendo tal situação ser devidamente considerada por esse d. Juízo.

Destaca-se que não se apresenta plausível a conclusão do n. perito judicial, mormente, por todos os avanços na área da medicina, que oportunizam uma melhora, atenuação, do quadro clínico da parte autora, não se justificando o surgimento tardio de uma invalidez permanente.

Pelo exposto, a parte ré impugna expressamente o laudo pericial produzido, tendo em vista a divergência apontada, requerendo que seja a presente demanda julgada improcedente, e, extinta com fundamento no artigo 487 inciso I do CPC.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Caso superas as teses de defesa, mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

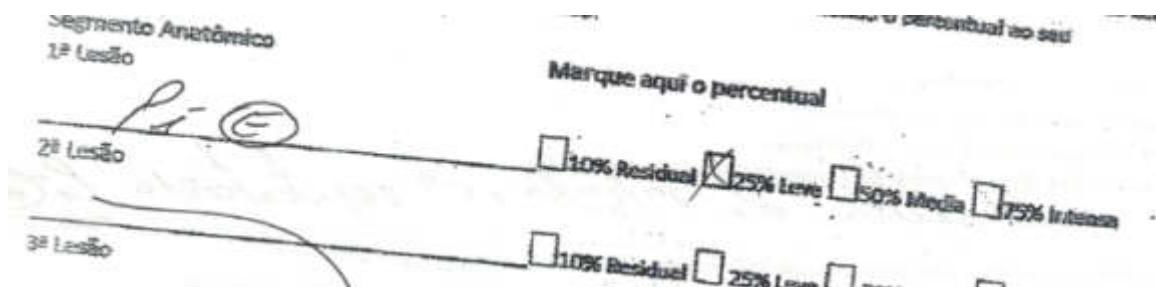
Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ1.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que por certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta, que é exatamente o caso dos autos:



Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

¹Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Dessa forma, na remota hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar o enquadramento da invalidez conforme seguimento corporal acometido, bem como o grau de repercussão indicado pelo expert, em pleno atendimento à Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 3 de junho de 2020.

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**